



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.358, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985.

Dã nova redação ao artigo 129 da Lei Municipal nº 763, de 19 de agosto de 1969.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 129 da Lei Municipal nº 763, de 19 de agosto de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 129- É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da Administração, através de pedido devidamente fundamentado, determinar:

- I- gozo da licença de forma integral ou parceladamente, ou
- II- pagamento em pecúnia do período respectivo, de forma integral - ou parceladamente.

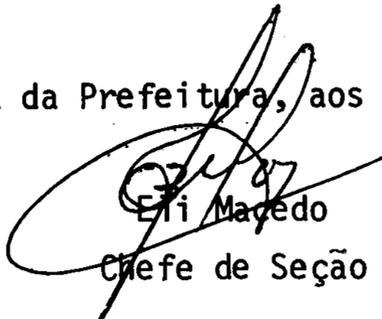
Parágrafo Único - Em qualquer caso deverá ser observado o disposto no parágrafo único do artigo 128 da Lei Municipal nº 763, de 19 de agosto de 1969".

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 845, de 30 de junho de 1971.

Caraguatatuba, 26 de dezembro de 1.985.

Engº  de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 26 de dezembro de 1.985.


Eli Macedo
Chefe de Seção